



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revog. pela lei 3943/03

LEI Nº 3.136 - DE 03 DE MAIO DE 1996. *e 4.309/05*

Regulamenta o art.
178 da Lei Orgânica do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A Direção das Unidades Escolares da rede de Ensino Municipal será designada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Direção de que trata o artigo anterior será nomeada pelo Prefeito Municipal após votação direta da Comunidade Escolar, constituída por:

a) professores e funcionários em exercício na unidade escolar no dia da votação;

b) pais ou responsáveis legais perante a unidade escolar, de todos os alunos;

c) alunos maiores de 12 anos, regularmente matriculados nas unidades escolares.

§ 1º - O processo de eleição de Direção só ocorrerá nas unidades escolares que contarem com mais de 03 (três) professores.

§ 2º - Não poderá votar mais de uma vez nenhuma pessoa, mesmo que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

§ 3º - A indicação processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
§ 4º - A validade da eleição condicionar-se-á se houver 30% (trinta por cento) da representação de pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) da representação de professores e funcionários, considerado o total de cada segmento.

§ 5º - Na hipótese de não atingimento do percentual de participação de um dos segmentos envolvidos, ocorrerá nova votação dentro de 15 (quinze) dias.

§ 6º - Se não atingido o percentual de votação mínima, a Secretaria Municipal de Educação e Cultura designará o professor mais antigo na unidade escolar e, sucessivamente, até que se consida o provimento da função.

§ 7º - No resultado final repetir-se-á a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para os pais e alunos e 50% (cinquenta por cento) para os professores-funcionários.

§ 8º - Será considerado eleito o candidato que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos, não computados os votos brancos e nulos.

§ 9º - Na hipótese de haver de dois candidatos e de nenhum alcançar o percentual de votos previstos no parágrafo anterior, far-se-á nova votação em segundo turno, até 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado.

§ 10 - Se no resultado do primeiro turno permanecer em segundo lugar mais de um candidato com a mesma votação, qualificar-se-á ao segundo turno o mais antigo na unidade escolar.

Art. 3º - Estará apto para concorrer à função de Diretor o professor pertencente ao Quadro do Magistério Municipal que:

- a) for efetivo no cargo;
 - b) concordar por escrito, com sua indicação;
 - c) contar, no mínimo, com 3 (três) anos de exercício no Magistério Municipal;
 - d) possuir Curso de Pedagogia com Habilitação em Administração Escolar ou habilitação superior na área de educação, quando se tratar de Unidade Escolar de 1º Grau completo ou, ainda, quando possuir, no mínimo, curso de Magistério de 1ª a 4ª série, quando se tratar de Unidade Escolar de 1º grau incompleto e ou educação pré-escolar;
 - e) apresentar plataforma eleitoral especificando as ações que pretende implementar no período em que atuar à testa da Direção.
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
§ 1º - Entende-se a Direção das Unidades Escolares pelos cargos de Diretor e Vice-Diretor, desde que a Unidade Escolar tenha mais de 110 alunos.

§ 2º - Poderão concorrer a função de Diretor, Vice-Diretor, professores municipais em exercício em outras unidades ou junto a órgão da Rede Municipal de Ensino.

§ 3º - Os editais, chamando para a eleição, deverão ser publicados no mural da escola e em locais visíveis, no interior da mesma, em outros locais públicos próximos à Unidade Escolar e na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 4º - A eleição será organizada por uma Comissão Eleitoral que a acompanhará e fiscalizará, composta por:

- 1 representante da SMEC;
- 1 representante dos Conselhos Escolares;
- 1 representante do CPM da Unidade Escolar com maior número de alunos;
- 1 representante do Conselho Municipal de Educação;
- 1 representante do Sindicato dos Municipários.

Art. 5º - As eleições serão presididas, nas Unidades Escolares, pelo Presidente do Conselho Escolar, pelo Presidente do CPM, e pelo Diretor em exercício.

Art. 6º - O diretor da Unidade Escolar deverá, no prazo de 03 (três) dias, contados da realização da eleição, oficial ao Secretário Municipal de Educação e Cultura, comunicando o resultado da mesma.

Art. 7º - O titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, recebida a comunicação do resultado da eleição designará o Diretor e Vice-Diretor, cujo mandato será de 03 (três) anos.

§ 1º - A nomeação e posse dar-se-á no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da eleição.

§ 2º - Imediatamente após a eleição do Diretor será extinta a Comissão Eleitoral.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

..... § 3º - Será permitida somente uma reeleição por um período imediato de 03 (três) anos.

Art. 8º - O Vice-Diretor assume nos casos de impedimentos e vacâncias.

Parágrafo Único - Na vacância do titular e do Vice-Diretor será nomeado para completar o mandato, o professor mais antigo na Unidade Escolar, a quem competirá o cumprimento das normas aqui instituídas.

Art. 9º - Somente ocorrerá vacância em caso de aposentadoria, falecimento, renúncia ou destituição por justa causa.

Parágrafo Único - A destituição por justa causa se fará quando o Diretor for julgado culpado no inquérito administrativo, com base nos artigos 156 (cento e cinquenta e seis) e 157 (cento e cinquenta e sete) da Lei Complementar no 2.635, de 04.05.1990.

Art. 10 - Em caso de Unidade Escolar nova, o Diretor será escolhido pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura que no mesmo ano, nas datas instituídas nesta Lei, realizará o processo de eleição do novo Diretor, observando-se o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - O final do primeiro mandato de Diretor da Unidade Escolar nova deverá coincidir com o término dos mandatos dos Diretores das demais unidades escolares.

Art. 11 - Inocorrendo a eleição ou posse, ou esgotadas todas as possibilidades da Lei, o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, designará a Direção da Unidade Escolar na forma legal, a fim de que não haja solução de continuidade no serviço administrativo e trabalho pedagógico.

Art. 12 - Os casos omissos decorrentes da presente Lei serão resolvidos pelo Poder Executivo.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

.....
Art. 13 - O Prefeito Municipal regulamentará a presente Lei em 60 dias, devendo, para a primeira eleição, serem baixadas instruções eleitorais pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor em 10-11-96.

Art. 15 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente o parágrafo 5º da Lei Complementar nº 2.971.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 de maio de 1996.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Susane Ferreira
SUSANE FERREIRA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.